

CML - PM	
Fls.	Ass.

**DIRETORIA JURÍDICA - DJCML**

**Processo Administrativo:** 2017/11209/15269/00001

**Secretaria Interessada:** Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

**Concorrência n. 001/2018 – CML/PM**

**Objeto:** “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, com escopo multifinalitário, para a geração de produtos/serviços de levantamento digital aerofotogramétrico, levantamento altimétrico por perfilamento a laser, base cartográfica, transformação do sistema geodésico para sirgas 2000, atualização do cadastro imobiliário, cadastro de infraestrutura urbana, elaboração de plantas quadras, mapeamento móvel terrestre 360° georreferenciado com geração de fotos de fachadas de imóveis e entrega de sistema de visualização do banco de dados de imagens, e integração do banco de imagens ao sistema de cadastro”.

**Recorrente:** HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

**Recorrida:** TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA.

**PARECER RECURSAL N. 028/2019 – DJCML/PM**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.  
CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.  
DESNECESSIDADE DE DOCUMENTOS  
AUTENTICADOS. EMPRESA CUMPRIU AS REGRAS  
DO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

**Senhora Presidente,**

Versam os autos em epígrafe sobre procedimento licitatório, na modalidade Concorrência n. 001/2018-CML/PM, tendo por objeto a contratação supracitada.

**1. PRELIMINARMENTE**

**1.1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO APRESENTADO**

No que tange ao prazo para interposição recursal, observamos que a Recorrente **HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.**, atendeu ao quesito preliminar, apresentou suas razões dentro do prazo legal, isto é dia 01/03/2019.

Neste sentido, o art. 109, I, 'b' da Lei n. 8.666/1993, e o item 22 e ss. do Instrumento Convocatório disciplina este momento recursal, vejamos:

re

B

CML - PM	
Fls.	Ass.

*“22.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata, ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, no endereço mencionado no subitem 4.1 conforme previsão do art. 109, I, alínea “b” e § 1º e 2º da Lei n. 8.666/93”.*

Registre-se que houve a apresentação de contrarrazões dentro do prazo legal, vez que a Recorrida protocolou peça no dia 14/03/2019, nesta Comissão Municipal de Licitação.

De acordo com os preceitos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação atinente, passemos à análise dos argumentos desafiados pela recorrente.

## **2. DO RECURSO APRESENTADO PELA HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA**

A Recorrente questiona em suas razões recursais (fls. 2690/2751) a sua desclassificação equivocada, argumentando que o recurso tem objetivo de reparar os equívocos que culminaram a ausência de observância aos textos, sinônimos nos atestados que contemplam as exigências dos itens 4.3, 4.4.3., 4.5, 4.6 e 4.7 do Projeto Básico.

Suscitou a dificuldade na interpretação do art. 30 da Lei n. 8.666/9, relativa a qualificação técnica.

Por fim, solicita a revisão da pontuação técnica final da empresa Recorrida, tendo em vista que não constam documentos autenticados em cartório e pugna pela reforma da decisão, bem como atribua pontuação técnica final de 9,85.

## **3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA**

A Recorrida apresentou as contrarrazões (fls. 2780/2785), alegando que a empresa HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA., apresentou Recurso infundado, vez que, tenta culpar a Comissão por ter realizado um julgamento errôneo, equivocado, tendo sido negligente no exame da proposta técnica.

Com relação à autenticação de documentos constantes na proposta, informa que as CAT's emitidas pela internet e o próprio documento informa que autenticidade pode ser realizada pela internet. Informa ainda, que não é exigência do Instrumento Convocatório a autenticação em Cartório dos documentos da proposta técnica.

Pugna pela improcedência do Recurso, no sentido de manter a decisão.



CML - PM	
Fls.	Ass.

**Feito o relatório, passamos à análise do mérito recursal.**

#### **4. MÉRITO**

De acordo com item 18 do edital, compete a Comissão Técnica formada por servidores da Secretaria de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, a análise e julgamento das propostas técnicas. Comissão constituída pela Portaria n. 303/2018 – GS/SEMEF.

*“18. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS*

*18.1 Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Municipal de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.*

*18.2 As Propostas Técnicas das licitantes serão avaliadas por Comissão Técnica formada por servidores da Secretaria de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, a ser oportunamente constituída, que pontuará, observados os critérios dispostos nos itens 14 e 17.2 do Projeto Básico”.*

Neste sentido, a Diretoria Jurídica, se manifestará apenas quanto ao item **4.4 – QUANTO À AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO – DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 13.726/2018.**

#### **4.1 Avaliação Quanto à Experiência da Empresa**

##### **4.1.1. Quanto à parcela do objeto: LEVANTAMENTO DIGITAL AEROFOTOGAMÉTRICO (itens/subitens 4.2.1; 4.2.3; 4.2.7; 4.2.8; 4.2.9)**

Em se tratando do que diz a proposta técnica, apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Levantamento Digital Aerofotogramétrico, demonstra estar de acordo com o mínimo que se pede o edital nos subitens 4.2.1; 4.2.3; 4.2.7; 4.2.8; 4.2.9.

A experiência da empresa foi comprovada através do atestado 03, fls. 1368, atendendo os critérios dos subitens 4.2.1, 4.2.3, 4.2.7, com o quantitativo de 265,59km<sup>2</sup>, sendo superior ao percentual da capacidade operacional exigida, dos quais foram atribuídos os pontos 8, 4 e 3, respectivamente para os subitens supracitados. Em relação aos subitens 4.2.8 e 4.2.9, foram identificados no atestado 04, fls. 1410/1413, a comprovação da experiência de acordo com os critérios, incluindo o quantitativo, sendo atribuída a nota 3 para os dois subitens, respectivamente.

Para a parcela Levantamento Digital Aerofotogramétrico foram atribuídas a nota máxima para todos os subitens, contabilizando 21 pontos, como detalhado na planilha pontuação capacidade operacional – HIPARC.

##### **4.1.2. Quanto à parcela do objeto: LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO POR PERFILAMENTO A LASER (Itens/subitens 4.2.2; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6)**

*e*

*(B)*



CML - PM	
Fls.	Ass.

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa, quanto à parcela do objeto, Levantamento Altimétrico por Perfilamento a Laser, demonstra estar de acordo com o mínimo que se pede o edital nos subitens 4.2.2; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6.

A experiência da empresa foi comprovada através dos atestados 01, 02, 03, 05, fls. 1335, 1370, 1387 e 1620 respectivamente para o subitem 4.2.4; atestados 02 e 04, fls. 1369 e 1412 respectivamente para os subitens 4.2.6; atestado 03, fls. 1387 e fl. 1389, também atendem aos subitens 4.2.2 e 4.2.5; atestado 04, fls. 1412, para os subitens 4.2.5 e 4.2.6 e atestado 5, fls. 1620 para os subitens 4.2.2 e 4.2.4 e atestado 06, fls. 1660, para o subitem 4.2.2, atingindo a pontuação máxima para todos os itens, contabilizando 17 pontos, como detalhado na planilha pontuação capacidade operacional – HIPARC.

**4.1.3. Quanto à parcela do objeto: Base Cartográfica (Itens/subitens 4.2.10; 4.2.11; 4.2.12; 4.2.13)**

Em se tratando no que diz a proposta técnica, apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Base Cartográfica, demonstra estar de acordo com o mínimo que se pede o edital nos subitens 4.2.10; 4.2.11; 4.2.12; 4.2.13.

A experiência da empresa foi comprovada através dos atestados 01, 03 e 06, fls. 1352, 1369 e 1412 respectivamente, para o item 4.2.10, chegando a pontuação máxima para esse subitem; os atestados 02, 04 e 05, fls. 1362, 1380 e 1390, respectivamente, foram considerados para o subitem 4.2.13, sendo que o total de quilometragem contabilizado foi de 141,79km<sup>2</sup>, atribuído apenas um ponto para esse subitem. O atestado 03, fls. 1369, comprovam a experiência para os itens 4.2.11 e 4.2.12, sendo atribuídos para esses itens dois pontos. O atestado 06 também pontua para o item 4.2.12, fazendo com que esse item chegue na pontuação máxima de 3 pontos. Sendo contabilizado para a Base Cartográfica 14 pontos como o total de todos os itens, como detalhado na planilha pontuação capacidade operacional – HIPARC.

Há atestado fls. 1466 que chega a quilometragem para a pontuação máxima do subitem 4.2.13, não sendo considerado pelo fato de o atestado não apresentar o CAT, documento exigido em edital, item 14.1 fls. 924, segundo parágrafo "... devidamente ratificados na Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU." Ao invés do CAT, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não previsto pelo edital. Para o subitem 4.2.13, foi apresentado também atestado da fls. 1711, sendo que está em nome de outra empresa, CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento LTDA, não sendo considerado.

**4.1.4. Quanto à parcela do objeto: Transformação do Sistema Geodésico para o SIRGAS 2000 (Item 4.3)**

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Transformação do Sistema Geodésico atual para o SIRGAS 2000, não foi encontrado comprovação da experiência nos atestados para execução desse item. Encontramos referências já



CML - PM	
Fls.	Ass.

executado do uso do sistema SIRGAS 2000, mas não em relação a transformação do sistema Geodésico utilizado pela prefeitura de Manaus, atualmente, para o SIRGAS 2000.

De acordo com o item 14.1.1 – Critérios de avaliação da proposta técnica da capacidade operacional, a proposta da empresa que não pontuar em algum item/subitem, de qualquer parcela do objeto da tabela 3, fls. 927, ou não atingirem a nota final mínima de 50 pontos será desclassificada previsto no edital, fls. 928. Desta forma, desclassificamos a empresa por não atendimento do item supracitado.

**4.1.5. Quanto à parcela do objeto: ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO (ITENS/SUBITENS 4.4.2; 4.4.3; 4.4.7)**

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Atualização de Cadastro Imobiliário, demonstra estar de acordo com o mínimo que se pede o edital nos subitens 4.4.2; 4.4.3; 4.4.7.

A experiência da empresa foi comprovada através do atestado 01, fls. 1361, para o item 4.4.7, contabilizando o total de 15.500 unidades imobiliárias (UI), atingindo o valor mínimo de pontuação. Atestados 02, 03, 04 e 05 fls. 1381, 1384, 1391 e 1666, respectivamente, para o item 4.4.2., contabilizando o total de 121.5084 UI, atingindo a pontuação mínima para esse item.

Em se tratando do item 4.4.3, existe o atestado da fls. 1472, com 115.000 UI, não sendo considerado pelo fato de o atestado não apresentar o CAT, documento exigido em edital, item 14.1 fls. 924, segundo parágrafo "... devidamente ratificados na Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU." Ao invés do CAT, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não previsto pelo edital. Desta forma não pontuando para esse subitem.

De acordo com o item 14.1.1 – Critérios de avaliação da proposta técnica da capacidade operacional, a proposta da empresa que não pontuarem em algum item/subitem, de qualquer parcela do objeto da tabela 3 (página 927) ou não atingirem a nota final mínima de 50 pontos será desclassificada (edital página 928). Desta forma, desclassificamos a empresa por não atendimento do item supracitado.

Para o subitem 4.4.2, foi apresentado na proposta atestado da página 1703, dando condições para a pontuação máxima para esse subitem, sendo que está em nome de outra empresa. CTA – Consultoria Técnica e Assessoria S/C Ltda, não sendo considerado. Desta forma, concluímos que foram contabilizando 06 pontos.

**4.1.6. Quanto à parcela do objeto: CADASTRO DE INFRAESTRUTURA URBANA (ITEM 4.5)**

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Cadastro de Infraestrutura Urbana, não foi encontrado comprovação da experiência nos atestados para execução desse item. Foi apresentado nas fls. 1729 a comprovação de 3000 FQ, dando



CML - PM	
Fls.	Ass.

condições da pontuação mínima para esse item, sendo que está em nome de outra empresa, CTAGEO – Engenharia e Geoprocessamento LTDA, não sendo considerado.

De acordo com o item 14.1.1 – Critérios de avaliação da proposta técnica da capacidade operacional, a proposta da empresa que não pontuarem em algum item/subitem, de qualquer parcela do objeto da tabela 3, fls. 927 ou não atingirem a nota final mínima de 50 pontos será desclassificada, fls. 928. Desta forma, desclassificamos a empresa por não atendimento do item supracitado.

**4.1.7. Quanto à parcela do objeto: ELABORAÇÃO DE PLANTAS QUADRAS (ITEM 4.6).**

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Elaboração de Planta Quadra, não foi encontrado termos específicos que evidenciem o contexto, apenas escopo geral que induz a que tal produto tenha sido confeccionado. Foram citados nos atestados pela empresa termos como: faces de quadra e unidades imobiliárias que não tem a mesma descrição que o item solicita. Desta forma a proposta não pontuando para esse item.

De acordo com o item 14.1.1 – Critérios de avaliação da proposta técnica da capacidade operacional, a proposta da empresa que não pontuarem em algum item/subitem, de qualquer parcela do objeto da tabela 3, fls. 927 ou não atingirem a nota final mínima de 50 pontos será desclassificada, fls. 928. Desta forma desclassificamos a empresa, por não atendimento do item supracitado.

**4.1.8. Quanto à parcela do objeto: MAPEAMENTO MOVEL TERRESTRE EM 360° GEORREFERENCIADO COM GERAÇÃO DE FOTOS DE FACHADAS DE IMÓVEIS E ENTREGA DE SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE IMAGENS E INTEGRAÇÃO DO BANCO DE IMAGENS E INTEGRAÇÃO DO BANCO DE IMAGENS AO SISTEMA DE CADASTRO (SUBITENS 4.7.1 e 4.7.2)**

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Mapeamento Móvel Terrestre 360°, não foi encontrado comprovação válida que comprove a experiência nos atestados para execução desse item.

Existe o atestado da fls. 1472, com o total de 2.700km, que daria condições dos subitens 4.7.1 e 4.7.2 pontuarem, sendo não considerado, pelo fato de o atestado não apresentar o CAT, documento exigido em edital, item 14.1 fls. 924, segundo parágrafo “... devidamente ratificados na Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA/CAU.” Ao invés do CAT, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não previsto pelo edital. Desta forma não pontuando para esse subitem.

O Atestado fls. 1360 menciona a atividade “Mapeamento Móvel Terrestre 360°” não sendo considerado, por não estar informando a extensão, o que seria necessária a comprovação para pontuar.



CML - PM	
Fls.	Ass.

De acordo com o item 14.1.1 – Critérios de avaliação da proposta técnica da capacidade operacional, a proposta da empresa que não pontuarem em algum item/subitem, de qualquer parcela do objeto da tabela 3, fls. 927 ou não atingirem a nota final mínima de 50 pontos será desclassificada, fls. 928. Desta forma, desclassificamos a empresa por não atendimento do item supracitado.

**4.1.9. Quanto à parcela do objeto: TEMPO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR (SUBITEM 14.1.2)**

Em se tratando no que diz a proposta técnica apresentada pela empresa quanto à parcela do objeto, Tempo de Experiência Anterior, demonstra estar de acordo com o que se pede o edital, apresentando atestados de capacitação técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que não encontramos ou não foram aceitas as comprovação de experiência para os itens/subitens 4.3, 4.4.3, 4.5, 4.6, 4.7.1 e 4.7.2. Para os demais itens a empresa comprova experiência de mais de 10 anos, contabilizando 8 pontos.

Parcela do Objeto	Item/Subitem	Nota	Pontuação Máxima
Levantamento Digital Aerofotogramétrico	4.2.1	NTO1	8
	4.2.3	NTO2	4
	4.2.7	NTO3	3
	4.2.8	NTO4	3
	4.2.9	NTO5	3
Levantamento Altimétrico por Perfilamento a Laser	4.2.2	NTO6	8
	4.2.4	NTO7	3
	4.2.5	NTO8	3
	4.2.6	NTO9	3
Base Cartográfica	4.2.10	NTO10	8
	4.2.11	NTO11	2
	4.2.12	NTO12	3
	4.2.13	NTO13	1
Transformação do Sistema Geodésico para o SIRGAS 2000	4.3	NTO14	-
Atualização de Cadastro Imobiliário	4.4.2	NTO15	4
	4.4.3	NTO16	-
	4.4.7	NTO17	2
Cadastro de Infraestrutura Urbana	4.5	NTO18	-
Elaboração de Plantas Quadras	4.6	NTO19	-
Mapeamento Móvel 360°	4.7.1	NTO20	-
	4.7.2	NTO21	-
Tempo de Experiência Anterior		NTO22	8
<b>Total de Pontos</b>		<b>NTO</b>	<b>66</b>

**4.2. AVALIAÇÃO QUANTO À EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA**

e

7

Ⓟ

CML - PM	
Fls.	Ass.

No que tange a capacidade profissional, foi realizada a avaliação da equipe técnica principal mínima exigida pelo Edital. A empresa apresentou os sete coordenadores de áreas, de acordo com os perfis dos profissionais definidos, sendo atribuída nota máxima aos coordenadores: Geral; de Aerolevanteamento; de Mapeamento e de Base Cartográfica, onde foram apresentadas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART e certidões do CREA/CAU e contrato de prestação de serviço, comprovando experiência de mais de 10 anos para cada uma dessas coordenações de área supracitadas.

Em se tratando as demais coordenações: Cadastro; Mapeamento 360°; de TI e Comunicação, a empresa não comprovou na proposta técnica apresentada, experiência de mais de 10 anos, desta forma foi atribuído nota mínima para essas coordenações de área, contabilizando 55 pontos.

Profissional	Nota	Experiência em Anos (E)	
		E>10	E<10
Coordenador Geral	NTP1	10	
Coordenador de Aerolevanteamento	NTP2	10	
Coordenador de Mapeamento	NTP3	10	
Coordenador de Base Cartográfica	NTP4	10	
Coordenador de Cadastro	NTP5		5
Coordenador de mapeamento móvel terrestre em 360°	NTP6		5
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação	NTP7		5
<b>Total de Pontos</b>	<b>NTP</b>	<b>55</b>	

#### 4.2.1. Plano de Trabalho

Em se tratando do Plano de Trabalho, a empresa apresentou a sistemática de execução dos serviços, descrevendo os equipamentos a serem utilizados e a equipe técnica que vai executar as tarefas, detalhou a metodologia a ser utilizada para a realização das etapas do serviço e a matriz de planejamento, de acordo com o edital, sendo atribuída a nota máxima para todos os conteúdos.

Conteúdo	Nota	Pontuação
Descrição de equipamentos e equipe técnica na execução das tarefas	NTT1	10
Detalhamento da metodologia a ser utilizada	NTT2	10
Apresentação de matriz de planejamento	NTT3	10
<b>Total de Pontos</b>	<b>NTT</b>	<b>30</b>

A Comissão Técnica, de acordo com as instruções emanadas do item 14 – Critérios de Avaliação da Proposta Técnica, conclui que:

a) Capacidade Operacional:



CML - PM	
Fls.	Ass.

A experiência da empresa foi avaliada considerando o montante de pontos atribuídos em razão aos atestados e acervos técnicos apresentados, sendo comprovada a responsabilidade técnica pelos serviços constantes nos atestados da empresa.

Todos os certificados estavam devidamente ratificados pelo CREA/CAU, apresentando os itens que se pede no edital, sendo que não foram encontradas referências ou não foram aceitas, nos certificados apresentados, em se tratando aos subitens:

- 4.3 – Transformação do Sistema Atual da Prefeitura para o SIRGAS 2000;
- 4.4.3 – Cálculo e Comparação das Áreas Edificadas;
- 4.5 – Cadastro de Infraestrutura Urbana;
- 4.6 – Elaboração de Plantas Quadra;
- 4.7 – Mapeamento Móvel Terrestre 360°

Desta forma, não foi atribuído nota para subitens supracitados.

Mesmo sendo atribuído NTO de 66 pontos, **consideramos a empresa desclassificada devido a proposta técnica apresentada não pontuar em dois subitens.**

b) Capacidade Profissional

Os sete coordenadores de área ou segmento distintos apresentados como equipe técnica principal mínima foi avaliada, sendo atribuídos os pontos pela experiência e prática profissional, de acordo com os critérios para apresentação dos documentos e perfis dos profissionais, definidos no item 6.5 do edital.

Todos os atestados estavam de acordo com o perfil de coordenação avaliado, sendo que não foram identificadas comprovações de experiências de mais de 10 anos de prática para os coordenadores:

- Cadastro: 7 anos, 7 meses e 10 dias;
- Mapeamento 360°: 7 anos e 6 meses;
- TI e Comunicação: 3 anos, 4 meses e 28 dias.

De acordo com a avaliação, foi atribuído NTP de 55 pontos para esse requisito, sendo detalhado na planilha de capacidade profissional em anexo.

c) Plano de Trabalho

re

CML - PM	
Fls.	Ass.

Em se tratando do plano de trabalho, a empresa apresentou minimamente os itens que descrevem a sistemática de execução dos serviços objeto do termo de referência anexo do edital, sendo atribuída o NTT de 30 pontos.

**4.3. Do Relatório Técnico quanto às Contrarrazões apresentadas pela HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.**

De acordo com item 18 do edital, compete a Comissão Técnica formada por servidores da Secretaria de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, a análise e julgamento das propostas técnicas. Comissão constituída pela Portaria n. 303/2018 – GS/SEMEF.

**4.3.1. Item 2.2 do Recurso - Atendimento ao Item 4.3 do Projeto Básico - Transformação do Sistema Geodésico para o SIRGAS2000**

Para esse item, não foi considerada a empresa HIPARC com experiência para a execução do referido serviço, pois a empresa só apresentou atestados comprovando a produção de base cartográfica no sistema de referência SIRGAS2000 e não a transformação de sistema geodésico para outro. Por essa razão está comissão manteve a decisão descrita na avaliação técnica.

**4.3.2. Item 2.2 do Recurso - Atendimento ao Item 4.4.3 do Projeto Básico - Cálculo e Comparação das Áreas Edificadas**

Para esse item, não foi considerada a empresa HIPARC com experiência para a execução do referido serviço, pois a empresa apresentou atestado sem a certificação do órgão competente e os demais atestados com atividades diferentes ao que pedia no Item. Por essa razão está comissão manteve a decisão descrita na avaliação técnica.

**4.3.3. Item 2.3 do Recurso – Atendimento ao Item 4.5 do Projeto Básico – Cadastro de Infraestrutura Urbana**

Para esse item, não foi considerada a empresa HIPARC com experiência para a execução do referido serviço, pois a empresa, independente de ausência de CAT citada na referida Nota Técnica, apresentou os atestados com atividades diferentes ao Cadastro de Infraestrutura Urbana conforme item 4.5 do Edital, o que por si só desclassifica a referida empresa. Por essa razão esta comissão manteve a decisão descrita na avaliação técnica.

**4.3.4. Item 2.4 do Recurso – Atendimento ao Item 4.6 do Projeto Básico – Elaboração de Plantas Quadra**

Para esse item, não foi considerada a empresa HIPARC com experiência para a execução do referido serviço, pois a empresa, independente de ausência de CAT citada na referida Nota Técnica, apresentou os atestados com atividades diferentes ao Cadastro de Infraestrutura



CML - PM	
Fls.	Ass.

Urbana conforme item 4.5 do Edital, o que por si só desclassifica a referida empresa. Por essa razão esta comissão manteve a decisão descrita na avaliação técnica.

**4.3.5. Item 2.5 do Recurso – Atendimento ao Item 4.7 do Projeto Básico – Mapeamento Móvel Terrestre em 360º**

Para esse item, não foi considerada a empresa HIPARC com experiência para a execução do referido serviço, pois a empresa, em um dos atestados não apresentou a devida certificação pela entidade profissional competente (CREA/CAU) conforme item 17.2 do Edital e em outro atestado apresentado, não foi possível a comissão realizar a pontuação, pois não menciona o quantitativo e unidade de medida necessários, como já informado na avaliação técnica realizada por esta comissão. Por essa razão esta comissão manteve a decisão descrita na avaliação técnica.

Com base nos argumentos apresentados, e de acordo com o Instrumento Convocatório e Projeto Básico, a Comissão Técnica ratifica sua impossibilidade de reformular a decisão já declarada na avaliação da proposta técnica, bem como em sua resposta ao recurso apresentado pela empresa HIPARC.

Em relação a afirmação das ausências de profissionais na equipe técnica mínima apresentada na proposta da TOPOCART, informamos que na proposta técnica apresentada, foi comprovada a equipe mínima de Gerenciamento do Projeto de acordo com o Item 6.5 do Edital

Diante de todo o exposto, esta Diretoria Jurídica, opina no sentido de manter a Decisão do Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML/PM, no sentido de permanecer a Recorrente HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA., **DECLASSIFICADA.**

**4.4. QUANTO À AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO**

Em referência ao questionamento sobre os documentos apresentados em cópia, os itens 14. e 17.2. do Projeto Básico, disciplinam os critérios de apresentação da Proposta Técnica. Salientamos, que em momento algum é condicionada a autenticação dos documentos mencionados em sua alegação.

Neste sentido:

*“O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do edital. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se ‘estritamente’ a ele”. (REsp n. 421.946-0 – DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª Turma).*

re

CML - PM	
Fls.	Ass.

Os requisitos estabelecidos no Edital, “lei interna da concorrência”, devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente (RESP 253008/SP- Rel. Min. Francisco Peçanha Martins). A administração deve ater-se às condições fixadas no edital, ‘ao qual se acha estritamente vinculada’, sob pena de afrontar o princípio da isonomia, insculpido no art. 3º desta lei (TC-014.624/97-4-TCU).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no Edital.

Por todo o exposto, objetivando resguardar os princípios da Administração Pública, entendemos pela manutenção da decisão do Pregoeiro, uma vez que a licitante **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA**, cumpriu o Edital, nos termos da fundamentação.

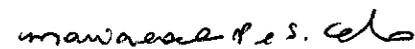
#### **6. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos argumentos apresentados no mérito recursal, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do recurso apresentado pela licitante **HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA**, porquanto interposto tempestivamente, e no mérito pelo **TOTAL IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão do Pregoeiro que tornou a empresa Recorrente **DESCLASSIFICADA** do certame, e a empresa Recorrida **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA** como **CLASSIFICADA**, devendo o certame prosseguir regularmente.

**É o parecer.**

Manaus, 25 de março de 2019.

  
**Caroline Portela de Lima**  
Assessora Jurídica

  
**Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso**  
Diretora Jurídica – DJCML/PM